

LEI N° 1.267/92

ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSIÇÕES À LEI MUNICIPAL
N° 1.034/89 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 26 de Outubro de 1.992, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Iguape, integrado ao Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal, com as seguintes atribuições:

- I- definir a política municipal de defesa do patrimônio histórico e cultural;
- II- proceder a estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos institucionais, genéricos ou específicos para a defesa do patrimônio Histórico, Cultural, Turístico, Artístico, Ecológico e Arqueológico do Município;
- III- coordenar, integrar e executar as atividades públicas referentes à defesa do patrimônio histórico e cultural do Município.

Art.2º- Comporão o Conselho, os seguintes membros, a serem indicados pela Câmara Municipal e nomeados pelo Prefeito Municipal:

- I- o titular do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal;
- II- um representante da Câmara Municipal;
- III- um arquiteto;

- IV- um jurista;
- V- um professor de história.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os membros do Conselho poderão ser substituídos pelo Prefeito, quando omissos ou faltosos com seus deveres.

Art.3º- Compete ao Conselho:

- I- sugerir a adoção de medidas legais ou administrativas necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- II- efetuar gestões junto a entidades privadas objetivando obter sua colaboração na defesa do patrimônio histórico e cultural do Município;
- III- pesquisar, cadastrar, organizar os bens móveis e imóveis que por seu valor histórico ou cultural, mereçam preservação e submeter à apreciação do Poder Executivo a relação destes bens;
- IV- avaliar os bens cuja preservação haja sido sugerida, assim como instruir, mediante pedido de auxílio, os titulares do domínio dos bens tombados, uma vez demonstrada a sua anaplicabilidade econômica para conservar os bens;
- V- conhecer em grau de defesa as controvérsias administrativas ou reclamações de interessados sobre condições de utilização e conservação dos bens tombados, cabendo de sua decisão recurso ao Poder Executivo, no prazo de quinze dias;
- VI- apresentar anualmente ao Prefeito Municipal, relatório de sua atividade, para divulgação;
- VII- elaborar seu Regimento Interno; e
- VIII- fiscalizar a perfeita conservação dos bens tombados.

Art.4º- Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se seu serviço como de alta relevância para o Município.

- Art.5º- O Conselho reunir-se-à trimestralmente, em caráter ordinário e sempre que necessário, em caráter extraordinário.
- §.1º-O Conselho elegerá, na primeira reunião ordinária, seu Presidente, vice-presidente e secretário, os quais reciprocamente substituir-se-ão nos impedimentos ou faltas para o desempenho de suas funções.
- §.2º-O mandato dos Conselheiros será de quatro anos, coincidindo com o do Prefeito e o dos Vereadores.
- §.3º-Toda decisão do Conselho será tomada por maioria de simples de seus membros, reservado ao Presidente o voto de desempate.
- Art.6º- O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da mesma.
- Art.7º- O Executivo deverá comunicar ao Poder Legislativo a nomeação dos membros do Conselho, até o último dia do mês de Janeiro do início do mandato.
- Art.8º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.
- Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 30 DE OUTUBRO DE 1992.

Arioaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal